

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2023/SASUC

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis de voz e dados e serviço de TV, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, conforme Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, com início a 2 de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

1. As prestações dos serviços serão efetuadas nos locais indicados na tabela seguinte:

Id	Local	Morada	Código Postal - Localidade	Coordenadas GPS
CRECHE	Creche	Rua Lourenço de Almeida Azevedo, n.º 25	3000-250 COIMBRA	40.2110512, - 8.416143
JINF	Jardim de Infância	Av. Dias da Silva, n.º 7	3000-136 COIMBRA	40.2074749, - 8.414013
R1P3	Residência Pólo III	Azinhaga de Santa Comba	3000-548 COIMBRA	40.220011, - 8.418136
R1P2	Residência Polo II-1	Rua Miguel Bombarda, n.º 1, Pinhal de Marrocos	3030-194 Coimbra	40.18668, - 8.41473
R2P2	Residência Polo II-2	Rua Pedro Alpoim	3030-789 COIMBRA	40.185101, - 8.416052
RAJA	Residência António J. Almeida	Rua António José de Almeida, n.º 206	3000-042 Coimbra	40.21223, - 8.41735
ROBS	Residência Observatório	Lugar Almas de Freire - Santa Clara	3040-004 COIMBRA	40.198922, - 8.443002
RLVAZ	Restaurante Luzio Vaz	Azinhaga de Santa Comba	3000-548 COIMBRA	40.220001, - 8.417251

2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. O preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é fixado em 36 252,00€ (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula fundamenta-se em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.
4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no ano económico de 2023.
5. Considera-se que o preço total, resultante da proposta a apresentar, é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos SASUC

Constituem obrigações dos SASUC:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- d) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou

documentos equivalente/s as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

- h) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e serviços;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Cocontratante

Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo SASUC, da informação de compromisso válido;
- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASUC;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelos SASUC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os serviços móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

- g) Comunicar aos SASUC a nomeação do/a gestor /a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pelos SASUC, também por escrito;
- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelos SASUC;
- j) Executar os testes que sejam requeridos no presente caderno de encargos;
- k) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que os SASUC tenham de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- l) Comunicar antecipadamente, aos SASUC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- m) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- n) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos SASUC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.
- t) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.
- u) É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nos artigos 333º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do prestador, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações aos SASUC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos

prazos de entrega, determinam a aplicação ao prestador faltoso, as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao prestador que substituiu os serviços em causa;
- b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos serviços em falta;
- c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do serviço que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 75€.
- d) No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido prestador. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

6. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas anteriormente, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato, referida nos números anteriores, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização dos SASUC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao fornecedor, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada aos SASUC.

3. Os SASUC deverão, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do fornecedor.

5. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 12.^a

Modificação do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a fornecedor e pelos SASUC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Foro Competente ou Arbitragem para Resolução de Litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras

previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificação dos Serviços

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Cartão SIM (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
- b) CAT – Centro de Apoio Técnico do prestador de serviço;
- c) Disponibilidade da rede – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) Equipamento terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede do prestador de serviço;
- e) Intraconta – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante do prestador de serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir dos acessos primários contratados com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante do prestador de serviço;
- f) Nível de Serviço – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que o prestador de serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- g) On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- h) Off-Net - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- i) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- j) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que impeça a utilização dos serviços objeto do contrato;
- k) Serviço de dados - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

SECÇÃO I | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2.^a **Requisitos Gerais**

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.^a **Requisitos Comunicações Móveis de Voz, Dados e SMS**

1. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a prestar (com exceção da plataforma Web para envio de SMS's).
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Disponibilizar a informação de faturação e consumo por cartões e cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - e) Faturação ao segundo a partir do 1.º minuto;
 - f) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
 - g) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
 - h) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios;
 - i) Garantir a possibilidade de emissão de uma fatura adicional por conta e em nome do utilizador após se ter atingido o limite de valor máximo;
 - j) Ultrapassado o valor máximo estabelecido no *plafond* o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar para qualquer outro equipamento intraconta;

- k) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador ao utilizador final, de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- l) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- m) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
- n) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- o) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (telemóveis, smartphones, PDA's, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente;
- p) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
- q) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação, com ocultação de dados pessoais;
3. O serviço de comunicações móveis de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
- a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
- b) Num equipamento específico para comunicações móveis de dados com interface USB e/ou WI-FI.

Cláusula 4.^a

Requisitos Equipamentos para Comunicações Móveis de Voz e Dados

O prestador de serviços obriga-se a fornecer os equipamentos conforme descrito nos quadros seguintes:

Tipo de Equipamento	Condição	Quantidade	Especificações
Telemóvel gama BAIXA	Desbloqueado	10	Possibilidade de efetuar e receber chamadas telefónicas e sms, ser fiável, ter elevada autonomia com mínimo de 240 h em stand-by, boa robustez, tecnologia 2G, dualband, alta voz e incluir auricular para mãos-livres.
Telemóvel gama média	Desbloqueado	30	Para além das características anteriores, deverá ter câmara fotográfica com mínimo de 3,2 Megapixel, Memória interna de 4GB, 512MB memória RAM, mínimo de 240 h de autonomia em stand-by,



Tipo de Equipamento	Condição	Quantidade	Especificações
			comunicação Bluetooth, GPS e incluir auricular para mãos-livres.
Telemóvel gama alta	Desbloqueado	15	Para além das caraterísticas anteriores, deverá ter as seguintes caraterísticas mínimas adicionais: • Tipo smartphone; • Tecnologia 5G; • WiFi: sim (a/b/g/n/ac) 2.4 e 5 Ghz; • Bluetooth 5.0; • Sincronização com PC; • GPS; • NFC; • USB Type-C (2.0); • Ecrã TFT FHD+; • Resolução do ecrã (pixel): 2400 x 1080 401 ppi; • Câmara fotográfica com resolução tripla (48+5+2) MPxl, gravação de vídeo e resolução da câmara frontal de 8 MPxl; • Processador Octa-Core (2x2.2GHz + 6x 2.0Ghz); • Dual Sim; • 64GB de memória interna; • Cartão Micro SD até 1TB; • Antena GPS incluída

Cláusula 5.^a

Requisitos Comunicações Fixas

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
- Disponibilizar a informação de faturação e consumo por linhas telefónicas e cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;

2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade do serviço de voz, durante o período de execução do contrato, no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

2. Os locais para instalação dos serviços de comunicações fixas de voz são os descritos no quadro seguinte:

Local	Descrição	Tipo de serviço
R1P2	Residência Polo II-1	Linha analógica - 239705157
R2P2	Residência Polo II-2	Linha analógica - 239404918
RLVAZ	Restaurante Luzio Vaz	2 Linhas analógicas - 239401235 e 239482228
CRECHE	Creche	2 Linhas analógicas - 239824777 e 239520628
JINF	Jardim de Infância	Linha analógica - 239716812
RJJ	Residência J. Jacinto	Linha analógica - 239820340
RAJA	Residência António J. Almeida	Linha analógica - 239484098
R1P3	Residência Pólo III	Linha RDIS, acesso básico - 239401448

Cláusula 6.^a

Requisitos Circuitos de Dados e Internet

Os serviços de dados e internet a prestar deverão observar os seguintes requisitos:

1. Equipamentos

- a) O fornecimento dos circuitos de dados terá de incluir obrigatoriamente o fornecimento dos respetivos equipamentos de ligação à Internet (ROUTER e respetivos interfaces de ligação) em regime de aluguer.
- b) Os equipamentos deverão ser dimensionados para o número de utilizadores existentes no seu ponto de fornecimento, deverão poder ser geridos por equipa técnica dos SASUC e deverão cumprir os seguintes requisitos técnicos:

Router Fixo Cisco C897VA-M-K9 ou equivalente

Req.	Descrição
R1	Interface WAN de acordo com a tecnologia fornecida;
R2	Interfaces LAN de tecnologia FastEthernet ou superior - mínimo 8 interfaces RJ45 (gerenciáveis);
R3	Auto Media Device In/Media Device Cross Over (MDI-MDIX)
R4	Suporte de configuração do tipo SmartPorts
R5	Interface de gestão RJ45 (consola)
R6	Não é desejado o suporte de tecnologia sem fios;
R7	Número de utilizadores recomendados: mínimo 30 utilizadores
R8	Suporte de Routing Information Protocol versões 1 e 2 (RIPv1 e RIPv2)
R9	Suporte de Generic Routing Encapsulation (GRE) e Multipoint GRE (MGRE)
R10	Suporte de Standard 802.1d Spanning Tree Protocol
R11	Suporte de Layer 2 Tunneling Protocol (L2TP) e L2TP versão 3 (L2TPv3)
R12	Suporte de Network Address Translation (NAT) e Port Address Translation (PAT)
R13	Suporte de Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP) server, relay, and client
R14	Suporte de Dynamic Domain Name System (DNS)
R15	Suporte de DNS Proxy
R16	Suporte de DNS Spoofing
R17	Suporte de Access Control Lists (ACLs)
R18	Suporte de IPv4 e IPv6 Multicast
R19	Suporte de Open Shortest Path First (OSPF)
R20	Suporte de Border Gateway Protocol (BGP)
R21	Suporte de Performance Routing (PfR)
R22	Suporte de Enhanced Interior Gateway Routing Protocol (EIGRP)
R23	Suporte de Virtual Route Forwarding (VRF) Lite
R24	Suporte de Next Hop Resolution Protocol (NHRP)

Req.	Descrição
R25	Suporte de Bidirectional Forwarding de tection (BFD)
R26	Suporte de Web Cache Communication Protocol (WCCP)
R27	Suporte de Switched Port Analyzer (SPAN)
R28	Suporte de 802.1Q VLANs - mínimo 14 VLANs configuráveis
R29	Suporte de Switched Port Analyzer (SPAN)
R30	Suporte de Storm Control
R31	Suporte de Internet Group Management Protocol Version 3 (IGMPv3) snooping
R32	Suporte de 802.1x
R33	Suporte de Secure Sockets Layer (SSL) VPN para acesso remoto seguro
R34	Suporte de Hardware-accelerated DES, 3DES, AES 128, AES 192 e AES 256
R35	Suporte de Public-key-infrastructure (PKI)
R36	Suporte de IPsec: mínimo de 25 túneis
R37	Suporte de IPSec 3DES terminação/iniciação
R38	Suporte de NAT transparency
R39	Suporte de Dynamic Multipoint VPN (DMVPN)
R40	Suporte de Tunnel-less Group Encrypted Transport VPN
R41	Suporte de VRF-aware Ipsec
R42	Suporte de IPsec sobre IPv6
R43	Suporte de tecnologia Adaptive Control
R44	Suporte de Session Initiation Protocol (SIP) application-layer gateway
R45	Firewall: Zone-Based Policy, VRF-aware stateful inspection routing e Stateful inspection transparent
R46	Suporte de Advanced application inspection and control
R47	Suporte de Secure HTTP (HTTPS), FTP e Telnet Authentication Proxy
R48	Suporte de Port Security estática e dinâmica
R49	Suporte de Intrusion Prevention System (IPS)
R50	Suporte de Class-Based Traffic Policing (CBTP)
R51	Suporte de Class-Based Traffic Shaping (CBTS)
R52	Suporte de Weighted Fair Queuing (WFQ)
R53	Suporte de Class-Based WFQ (CBWFQ)
R54	Suporte de Low-Latency Queuing (LLQ)
R55	Suporte de Policy-based routing (PBR)
R56	Suporte de Class-Based QoS MIB
R57	Suporte de Class of service (CoS)-to-differentiated services code point (DSCP) mapping
R58	Suporte de Class-Based Weighted Random Early Detection (CBWRED)
R59	Suporte de Network-Based Application Recognition (NBAR)
R60	Suporte de Link fragmentation and interleaving (LFI)
R61	Suporte de Resource Reservation Protocol (RSVP)
R62	Suporte de Real-Time Transport Protocol (RTP) header compression (cRTP)

Req.	Descrição
R63	Suporte de Differentiated Services (DiffServ)
R64	Suporte de pré-classificação e pré-fragmentação QoS
R65	Suporte de Hierarchical QoS (HQoS)
R66	Possibilidade de gestão através de Telnet, Simple Network Management Protocol Version 3 (SNMPv3), protocolo Secure Shell (SSH), interface linha de comando (CLI), HTTP e através de plataforma Cisco Prime sem perdas de funcionalidade
R67	Suporte de RADIUS e TACACS+

2. Serviços / Locais

Os serviços de dados e internet deverão satisfazer os requisitos descritos no quadro seguinte:

Local	Serviços	Nº de utilizadores	Perfil dos Utilizadores	Download / Upload	Contenção máxima
ROBS	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	25	Investigadores	500 Mbps / 100 Mbps	1:1
JI	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	10	Administrativos	500 Mbps / 100 Mbps	1:1
CRECHE	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	2	Administrativos	500 Mbps / 100 Mbps	1:1
RVERM	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	3	Administrativos e operadores de POS	500 Mbps / 100 Mbps	1:1

Os serviços de TV deverão satisfazer os requisitos mínimos descritos no quadro seguinte:

Local	Serviços	Nº de Canais	Nº de Box DVR
ROBS	Serviço IPTV com 150 canais e box DVR Full HD	150	1
REU	Serviço IPTV com 150 canais e box DVR Full HD	150	1

Cláusula 7.^a

Níveis de Serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento mensal inferior a 10 minutos;
- c) Garantir tempo de reposição de serviço contratado até dia útil seguinte;

Cláusula 8.^a

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 64200000-8 – Serviços de Telecomunicações

Cláusula 9.^a

Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente fornecimento de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.